**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2018**

Data: 27 de junho de 2018.

Altera a redação do§§ 4° e 5° do art. 51, da Lei Complementar nº 134/2011, que dispõe sobre o PCCV- Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da administração Geral do município de Sorriso – MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de lei complementar:

**Art. 1°.** Fica alterado os §§ 4° e 5° do artigo 51, da Lei Complementar nº 134/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 4º:**O Valor da Bolsa a ser paga aos estagiários de ensino superior com carga horária de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais será o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do menor salário do quadro efetivo do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Geral da Administração Direta do Município.*

*§ 5º:**O valor da bolsa a ser paga aos estagiários de educação profissional (técnico de nível médio) com carga horária de 30 (Trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais será igual a 90% (noventa por cento) da bolsa do estagiário de nível superior e o valor da bolsa para os demais estagiários de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, do ensino médio serão de 80% (oitenta por cento) da bolsa do estagiário de nível superior.*

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 061/2018.**

Senhor presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar cuja súmula Altera a redação dos §§ 4° e 5° do art. 51 da Lei Complementar nº 144/2011, que dispõe sobre o PCCV – Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da administração geral do município de Sorriso – MT, e dá outras providências.

Tendo em vista, que o número de estudantes vem crescendo consideravelmente em nosso município e a busca pela atividade de estagiário tem aumentado na mesma proporção e o município de Sorriso sempre parceiro com o processo de ensino aprendizagem vêm ao longo dos anos oferecendo bolsas a estes, no entanto, nossa legislação prevê que a bolsa que os remunera deverá ser atrelado ao menor salário do PCCV, fato que está onerando cada vez mais os cofres públicos, uma vez que cada aumento salarial dado aos servidores públicos aumenta também a bolsa dos mesmos e, o Munícipio ao longos destes anos tem alcançado patamares elevados de aumento salarial para os nossos servidores.

Com o intuito de ampliar o número de vagas dando oportunidade ao ingresso de novos estagiários sem onerar os cofres públicos e, acompanhando o cumprimento da Lei Federal nº 11788, de 25 de setembro de 2008 encaminhamos o referido Projeto de Lei Complementar.

Em relação ao §° 5°, estamos apenas mudando o termo salário para bolsa, em função de um erro de grafia.

No tocante ao exposto, é que encaminhamos o presente projeto de lei para o qual solicitamos a aprovação e agrademos o tradicional apoio dos nobres Edis na apreciação da presente matéria.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

**FÁBIO GAVASSO**

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

**NESTA.**